



# Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

## INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 4-PROEN/UNICENTRO, DE 28 DE JUNHO DE 2021.

**Instruir sobre os procedimentos administrativos para o aproveitamento da carga horária de atividades realizadas no Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência (PIBID) e no Programa de Residência Pedagógica (RP), para fins de equivalência com o Estágio Supervisionado Curricular Obrigatório e Atividades Acadêmicas Complementares dos cursos de Licenciatura da UNICENTRO.**

A PRÓ-REITORA DE ENSINO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO, no uso de suas atribuições legais,

considerando a Resolução Nº 8-CEPE/UNICENTRO, de 16 de abril de 2018, que aprova o Regulamento do Comitê Gestor de Formação de Professores da Educação Básica, COFEB, da Universidade Estadual do CentroOeste, UNICENTRO.

considerando a Resolução Nº 9-CEPE/UNICENTRO, de 16 de abril de 2018, que Aprova a Política Institucional de Formação de Professores da UNICENTRO.

considerando a Portaria Nº 259, de 17 de dezembro de 2019, do Ministério da Educação/Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior/Gabinete que dispõe sobre o regulamento do Programa de Residência Pedagógica e do Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência (PIBID).

### RESOLVE:

Art. 1º Instruir os departamentos pedagógicos, discentes, coordenadores dos Programas Institucionais do PIBID e da Residência Pedagógica e os Coordenadores Institucionais de Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório dos cursos de Licenciatura, sobre os procedimentos administrativos para a solicitação e aprovação de aproveitamento da carga horária de atividades desenvolvidas nos programas do PIBID e da Residência Pedagógica da UNICENTRO.

### DO APROVEITAMENTO DE CARGA HORÁRIA DO PROGRAMA PIBID

Art. 2º O conselho departamental (CONDEP), ouvido o Núcleo Docente Estruturante (NDE) do curso de licenciatura participante do Programa PIBID, definirá os critérios de aproveitamento da carga horária cumprida pelo discente participante do respectivo programa, como atividades acadêmicas complementares (AAC), em conformidade com as orientações desta Instrução Normativa, a regulamentação específica de atividades acadêmicas complementares de cada curso de licenciatura, com o Projeto Institucional de cada programa e ao disposto no Projeto Pedagógico de Curso (PPC).



# Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

Art. 3º O aproveitamento da carga horária realizada pelo discente participante do PIBID como AAC será feito mediante apresentação ao CONDEP, ouvido o NDE, através de abertura de processo no Sistema SGUweb, de parecer avaliativo emitido pelo docente Coordenador do Subprojeto da área do curso de licenciatura no respectivo programa institucional e pelo supervisor, contendo informações de atividades cumpridas, parecer avaliativo, carga horária e período, conforme Anexo I, desta Instrução Normativa.

Art. 4º O coordenador do subprojeto da área deve enviar ao Departamento uma cópia do parecer avaliativo, conforme Anexo I, desta Instrução Normativa, como documentação comprobatória da carga horária executada no respectivo programa, para arquivamento e guarda por um período mínimo de 5 anos.

Art. 5º Fica vedado o aproveitamento da carga horária do Programa PIBID de atividades acadêmicas complementares (AAC) aos discentes que, por qualquer razão, não cumpriram as exigências previstas nesta Instrução Normativa, que desistiram de sua participação no Programa do PIBID, ou que receberam parecer desfavorável do docente coordenador do subprojeto na área do curso de licenciatura no respectivo programa.

Art. 6º O procedimento administrativo a ser seguido pelo discente para solicitar o aproveitamento de carga horária do programa PIBID é descrito no fluxograma apresentado, conforme Anexo III, desta Instrução Normativa.

## DO APROVEITAMENTO DE CARGA HORÁRIA DO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA PEDAGÓGICA

Art. 7º A carga horária do Programa de Residência Pedagógica poderá ser aproveitada para as horas de campo da disciplina de Estágio Supervisionado Curricular Obrigatório ou como Atividades Acadêmicas Complementares, de forma total ou parcial, a critério da avaliação de cada CONDEP, ouvido o NDE, dos cursos de licenciatura participantes do respectivo programa, respeitando a regulamentação de Estágio Supervisionado Curricular Obrigatório de cada curso.

Art. 8º O aproveitamento da carga horária cumprida pelo discente no Programa de Residência Pedagógica poderá:

I – ser obtido através da matrícula em disciplina de Estágio Supervisionado Curricular Obrigatório, com cumprimento de carga horária e plano de atividades, firmando o Termo de Compromisso de Estágio, com o acompanhamento do discente sendo efetuado pelo docente orientador de estágio e pelo docente coordenador do Subprojeto da área no Programa de Residência Pedagógica;

II – ser obtido com a dispensa das horas de campo do Estágio Supervisionado Curricular Obrigatório, após o discente cumprir os pré-requisitos correspondentes ao componente solicitado, quando da realização das atividades da Residência Pedagógica, condizente com a carga horária do estágio, de acordo com os prazos estabelecidos pela Pró-Reitoria de Ensino - PROEN ou previstos no Calendário Universitário;

Art. 9º Caberá a Chefia de Departamento de cada curso de licenciatura, em comum acordo com a Coordenação Institucional de Estágio, informar ao docente coordenador do subprojeto de Residência Pedagógica, quais Estágios Curriculares Supervisionados Obrigatórios terão



# Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

aproveitamento de carga horária com as atividades do Programa de Residência Pedagógica, que por sua vez, informarão aos residentes.

Art. 10. O aproveitamento da carga horária para as horas de campo do Estágio Supervisionado Curricular Obrigatório, disposto no Art. 8º, desta Instrução Normativa, deverá ser apreciado pelo CONDEP, ouvido o NDE, mediante entrega, através de abertura de processo no sistema SGUweb, pelo discente residente, de:

I – plano e relatório de atividades realizadas na Residência Pedagógica, do residente vinculado ao Subprojeto da área do seu curso;

II – parecer avaliativo do desempenho do residente vinculado ao Programa de Residência Pedagógica, preenchido pelo docente coordenador do subprojeto da área do residente e pelo preceptor, conforme Anexo II, desta Instrução Normativa.

Art. 11. Caso a carga horária cumprida pelo discente vinculado ao Programa de Residência Pedagógica supere a carga horária total de horas de campo do Estágio Supervisionado Curricular Obrigatório do curso de Licenciatura, ao qual este está vinculado, esse excedente poderá ser considerado como carga horária de atividades acadêmicas complementares, a critério do CONDEP, ouvido o NDE, do respectivo curso de licenciatura e respeitando a regulamentação interna para aproveitamento de atividades acadêmicas complementares.

Art. 12. Fica vedado o aproveitamento da carga horária do Programa de Residência Pedagógica em substituição a carga horária de campo do Estágio Supervisionado Curricular Obrigatório ou de Atividades Acadêmicas Complementares aos discentes que, por qualquer razão, não cumpriram as exigências previstas nesta Instrução Normativa, que desistiram de sua participação no programa de Residência Pedagógica, ou que receberam parecer desfavorável do docente coordenador do subprojeto na área do curso de licenciatura no respectivo programa.

Art. 13. O coordenador do subprojeto da área da Residência Pedagógica deve enviar ao Departamento uma cópia dos documentos citados no Art. 10, desta Instrução Normativa, como documentação comprobatória da carga horária executada no respectivo programa, para arquivamento e guarda por um período mínimo de 5 anos.

Art. 14. O procedimento administrativo a ser seguido pelo discente para solicitar o aproveitamento de carga horária do programa da Residência Pedagógica é descrito no fluxograma apresentado, conforme Anexo III, desta Instrução Normativa.

Art. 15. Esta Instrução Normativa entra em vigor nesta data.

Gabinete da Pró-Reitora de Ensino, PROEN, da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO.

Prof.ª Karina Worm Beckmann,  
Pró-Reitora de Ensino.



# Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

## ANEXO I, DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 4-PROEN/UNICENTRO, DE 28 DE JUNHO DE 2021.

### ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NO PIDIB E PARECER AVALIATIVO

Discente: \_\_\_\_\_

Subprojeto: \_\_\_\_\_

Coordenador(es) do Subprojeto: \_\_\_\_\_

Supervisor(es): \_\_\_\_\_

Período: \_\_\_\_\_

Atividades Realizadas	Período	Carga horária

#### 2. Parecer Avaliativo do Supervisor:

*Avaliar de forma objetiva o desempenho do discente no período*

#### 3. Parecer Avaliativo do(s) Coordenador(es) do Subprojeto

*Avaliar de forma objetiva o desempenho do discente no período*

Local: \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Supervisor (Nome e Assinatura)

\_\_\_\_\_  
Coordenador do Subprojeto (Nome e Assinatura)



# Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

## ANEXO II, DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 4-PROEN/UNICENTRO, DE 28 DE JUNHO DE 2021.

### PARECER AVALIATIVO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA PEDAGÓGICA

Discente: \_\_\_\_\_

Subprojeto: \_\_\_\_\_

Período: \_\_\_\_\_

#### 1. Parecer Avaliativo do Preceptor:

*Avaliar de forma objetiva o desempenho do residente nas atividades desenvolvidas no período*

#### 2. Parecer Avaliativo do(s) Coordenador(es) do Subprojeto

*Avaliar de forma objetiva o desempenho do residente nas atividades desenvolvidas no período*

Local: \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

\_\_\_\_\_  
**Preceptor (Nome e Assinatura)**

\_\_\_\_\_  
**Coordenador do Subprojeto (Nome e Assinatura)**



# Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

## ANEXO III, DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 4-PROEN/UNICENTRO, DE 28 DE JUNHO DE 2021.

### ORIENTAÇÕES DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS PARA A SOLICITAÇÃO DE APROVEITAMENTO DE CARGA HORÁRIA DOS PROGRAMAS DE PIBID E RP

